

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/ nº, Centro – Araguatins – TO.  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei nº 013/2011

Araguatins/TO, 06 de maio de 2011.

“Dispõe sobre aumento da remuneração dos servidores do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins SEMUSA”.

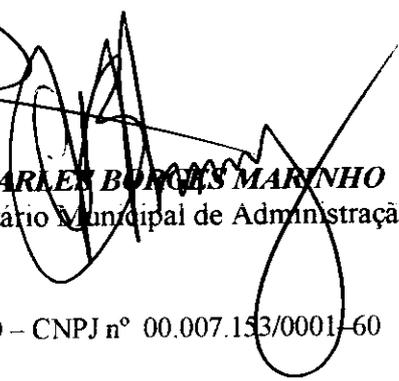
Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 30%(trinta) por cento, a partir de 1º de junho de 2011, nos salários dos servidores que compõem a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 708 de 11 de outubro de 1999, exceto o cargo de Superintendente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

  
**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

  
**CHARLES BORGES MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Municipal nº 708 de 11 de outubro de 1999

Anexo III

Nº	Profissão	Salário Atual	Aumento	Sal. c/ Aumento	Aum. R\$	Nº Func.	Total Aum. R\$
01	Engenheiro	R\$ 1.528,81	30%	R\$ 1.987,45	458,64	0	
02	Operador de ETA	R\$ 614,63	30%	R\$ 799,02	184,39	5	921,95
03	Operador de Bomba	R\$ 402,30	30%	R\$ 522,99	120,69	0	
04	Operador de Rede	R\$ 502,88	30%	R\$ 653,74	150,86	5	754,32
	Auxiliar Administrativo	R\$ 523,00	30%	R\$ 679,90	156,90	3	470,70
06	Auxiliar de Saneamento	R\$ 402,30	30%	R\$ 522,99	120,69	0	
07	Técnico em Contabilidade	R\$ 876,82	30%	R\$ 1.139,87	263,05	1	
08	Vigia	R\$ 438,41	30%	R\$ 569,93	131,52	1	131,52
09	Técnico em Laboratório	R\$ 701,45	30%	R\$ 911,89	210,44	0	
10	Operador de Sistema	R\$ 558,76	30%	R\$ 726,39	167,63	1	167,63
11	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 396,75	30%	R\$ 515,78	119,03	1	119,03
12	Motorista	R\$ 555,45	30%	R\$ 722,09	166,64	0	

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.565,14</b>
-----------------	---------------------

**CARGO COMISSIONADOS**

Nº	Profissão	Salário Anterior	Aumento	Sal. c/ Aumento	Aum. R\$	Nº Func.	Total Aum. R\$
02	Chefe de Departamento	R\$ 925,75	30%	R\$ 1.203,48	277,73	1	277,73
03	Chefe de Divisão	R\$ 529,00	30%	R\$ 687,70	158,70		
04	Assessor de Controle Interno	R\$ 925,75	30%	R\$ 1.203,48	277,73		
05	Funções Gratificadas = 50% do Vecimento Básico						

<b>TOTAL GERAL DO AUMENTO (R\$)</b>	<b>2.842,87</b>
-------------------------------------	-----------------

	Folha	Aum. em R\$	Folha c/ Aum.
<b>FOLHA DE PAGAMENTO</b>	R\$ 21.367,74	R\$ 2.842,87	R\$ 24.210,61
<b>ARRECADAÇÃO</b>	R\$ 110.000,00	% Ref. Receita	22,01



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição e Justiça

**Parecer ao Projeto de Lei nº 013/2011**

**I Relatório**

O projeto de Lei dispõe sobre Aumento da Remuneração dos Servidores do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA,

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

**II – Análise**

Segundo o artigo 42, incisos I e II, a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela EC nº 19/98, assegura aos servidores públicos revisão geral em suas remunerações.

.....Art. 37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 7º inciso IV da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

.....Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Os Cargos constantes no anexo III, itens 03 operador de bombas; 06 auxiliar de saneamento e 11 auxiliar de serviços gerais, apresentavam salários abaixo do salário mínimo, figurando vícios de inconstitucionalidade, porém com anuência da liderança do governo, foi proposto emenda com percentuais diferentes aos demais, no percentual de 40%, para atender aos dispositivos constitucionais;

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

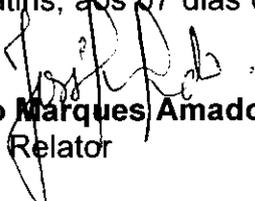


ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição e Justiça

**III – Voto do Relator**

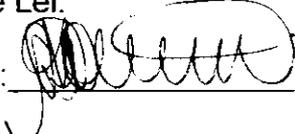
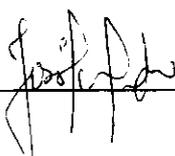
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

  
**Josenildo Marques Amado**  
Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:  \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Contrário: \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2011**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, substitua-se a redação dos textos citados à frente:

... **Modifique-se no Projeto de Lei nº 009/2011 o seguinte texto:**

*RETRABALHADO*

....Art. 1º - Fica concedido aumento a partir de 1º de junho de 2011, nos salários dos servidores que compõem a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 708 de 11 de outubro de 1.999, exceto o cargo de superintendente, nos seguintes percentuais:  
I – 30% para os cargos de Engenheiro, Operador de ETA, Operador de Rede, Auxiliar Administrativo, Técnico em Contabilidade, Vigia, Técnico em Laboratório, Operador de Sistema e Motorista.  
II – 40% para os cargos de Operador de Bomba, Auxiliar de Saneamento e Auxiliar de Serviços Gerais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2.011.

  
**Josenilo Marques Amado**  
Vereador

## ***PARECER JURIDICO***

Solicitante: Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - SEMUSA  
Assunto: Reposição Salarial.

Cuidam os autos da análise de questões levantadas quanto à legalidade e possibilidade de aumento de salário dos servidores da referida autarquia mediante projeto de lei para esse fim com reajuste previsto em 30 (trinta) por cento.

Insta inicialmente dizer que a autarquia retro mencionada possui independência administrativa e financeira da municipalidade de Araguatins, com receitas e despesas próprias conforme lei orçamentária, contudo, neste aspecto quanto ao aumento de salário encontra se vinculada ao poder executivo a quem compete à propositura de projeto de lei nesse sentido.

Após minuciosa apreciação da matéria quanto ao aumento em questão, vislumbra que o pedido de reajusto solicitado pelos servidores do SEMUSA não causará nenhum impacto de ordem financeira ou orçamentária ante sua arrecadação capaz de suportar tal encargo de modo que possa por algum modo inviabilizar seja administrativamente ou financeiramente a citada autarquia.

Por outro lado, para o cálculo do valor do aumento pleiteado no percentual de 30% (trinta) por cento, na verdade não se trata de um aumento salarial mais de uma reposição, diga se de passagem inferior à acumulação da inflação do período compreendido entre o ultima reposição no ano de 2.005 até a presente data, se comparado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que alcançou o índice de 32,97% no mesmo período.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to read 'J. S. S.'. The stamp is partially obscured by the signature.

Nesse sentido, cabe aqui ressaltar, por oportuno, que não há impossibilidade da concessão quanto a sua constitucionalidade e legalidade muito menos quanto à indisponibilidade financeira.

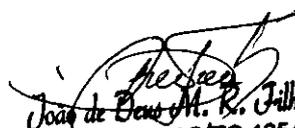
De igual modo, em se tratando de alguns cargos destaca se que a reposição salarial busca tão somente adequar o salário estabelecido no plano de cargos e salários ao salário mínimo determinado pela constituição federal.

A nosso ver, todas as circunstâncias exigidas pelo legislador encontram respaldadas legalmente, sendo justa e legítima a reposição salarial para a percepção de remuneração segundo as leis que regulamentam o órgão consulente.

Exposto isto, pugna se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em apreço em observância ao princípio da legalidade e da razoabilidade, ratificado pelo fato de que a reposição em apreço não causa nenhum impacto de ordem financeira e orçamentária que possa inviabilizar a administração do supramencionado órgão.

É o parecer sub censura.

Araguatins/TO, 03 de junho de 2.011

  
João de Deus M. R. Filho  
Advogado OAB/TO 1354  
CPF: 301.555.681-91